I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) Nº 3676/93 DO CONSELHO

de 21 de Dezembro de 1993

que fixa, relativamente a determinadas unidades populacionais ou grupos de unidades populacionais de peixes, os totais admissíveis de capturas para 1994 e certas condições em que podem ser pescados

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3760/92 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1992, que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura (1), e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 8º,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, os seus artigos 157º, 161º e 348º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 3760/92, cabe ao Conselho elaborar, à luz dos pareceres científicos existentes e, em especial, do relatório estabelecido pelo Comité científico, técnico e económico das pescas, as medidas de conservação necessárias para assegurar uma exploração racional e responsável dos recursos de modo constante;

Considerando que, devido à necessidade de aplicar certas medidas de controlo das pescas, de estabelecer um enquadramento administrativo adequado (sistema de licenças) e de aprofundar os conhecimentos científicos, ainda não é possível instituir um regime que utilize plenamente as novas possibilidades de gestão dadas pelo Regulamento (CEE) nº 3760/92; que, até ao estabelecimento desse regime de gestão, a limitação das taxas de exploração deve ser efectuada pelo actual sistema de TAC;

Considerando que, nos termos do nº 4 do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 3760/92, cabe ao Conselho estabelecer, em conformidade com o artigo 4º, o total admissível de capturas (TAC) por pescaria ou grupo de pescarias; que as possibilidades de pesca devem ser atribuídas aos Estados-membros em conformidade com o nº 4, alínea ii), do artigo 8º;

Considerando que é necessário estabelecer os princípios e certos processos de gestão das pescas ao nível comunitário, para que os Estados-membros possam assegurar a gestão das frotas arvorando o seu pavilhão ou sob sua jurisdição;

Considerando que, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 2º do Acordo de Pesca entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega (2), no artigo 2º do Acordo de Pesca entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da Suécia (3) e no artigo 2º do Acordo de Pesca entre a Comunidade Económica Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo local das ilhas Faroé, por outro (4), as partes consultaram-se sobre os seus direitos de pesca recíprocos para o ano de 1994;

Considerando que essas consultas foram concluídas; que é possível determinar os TAC, as partes da Comunidade e as quotas para essas unidades populacionais comuns ou autónomas, parte das quais é atribuída à Noruega, à Suécia ou às ilhas Faroé;

Considerando que a Comunidade assinou a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, que consagra os princípios e regras de conservação e gestão dos recursos vivos do mar;

Considerando que, no âmbito do conjunto das suas obrigações internacionais, a Comunidade participa no esforço de conservação das unidades populacionais de

(1) JO nº L 389 de 31. 12. 1992, p. 1.

(2) JO nº L 226 de 29. 8. 1980, p. 48.
(3) JO nº L 226 de 29. 8. 1980, p. 2.
(4) JO nº L 226 de 29. 8. 1980, p. 12.

peixes que evoluem nas águas internacionais; que a amplitude da pesca dessas unidades populacionais pelos navios da Comunidade deve ser apreciada, tendo em conta o conjunto das actividades de pesca e a contribuição prestada, até hoje, pela Comunidade para a conservação dessas unidades populacionais;

Considerando que as restrições de capturas de bacalhau na divisão CIEM devem abranger todas as zonas onde evolui essa unidade populacional, para impedir capturas sem limites em zonas adjacentes;

Considerando que a Comissão Internacional das Pescas do Báltico recomendou os TAC para as unidades populacionais de bacalhau, de salmão, de arenque e de espadilha do mar Báltico e as partes a atribuir a cada parte contratante;

Considerando que, em relação a certas unidades populacionais pescadas principalmente para transformação em farinha e em óleo, não parece necessária a fixação de quotas;

Considerando que o artigo 161º do Acto de Adesão de Espanha e de Portugal fixa a parte dos TAC concedida a Espanha para certas unidades populacionais em determinadas zonas, e atribui a Espanha quantidades forfetárias de carapau e verdinho;

Considerando que essas quantidades forfetárias de verdinho devem ser repartidas entre as subáreas e as divisões CIEM V b (zona CE), VI, VII e VIII a, b e d;

Considerando que, nos termos do artigo 158º do Acto de Adesão, as actividades de pesca devem ser distribuídas entre as espécies demersais e as outras espécies; que, em consequência, é necessário definir o grupo a que pertencem o verdinho, a anchova e o carapau;

Considerando que, para assegurar uma gestão eficaz desses TAC, é necessário fixar as condições específicas que regulam as operações de pesca;

Considerando que, para assegurar uma melhor exploração das quotas de arenque e de pescada e de sarda, devem ser autorizadas transferências de quotas das zonas IV c e VII d para a divisão CIEM IV b, no que diz respeito ao arenque, transferências das zonas V b (zona CE), VI, VII, XII, XIV e das zonas VIII a, VIII b; VIII d e VIII e para as zonas II a (zona CE) e IV (zona CE), no que diz respeito à pescada, e transferências das zonas II a (zona CE) e IV e das zonas II (excepto zona CE), V b (zona CE), VI, VII, VIII a, VIII b; VIII d e VIII e, XII e XIV para a zona IV a (zona CE) no que diz respeito à sarda, bem como transferências entre as zonas V b (zona CE), VI, VII, VIII a, b e d, no que diz respeito ao verdinho;

Considerando que, para assegurar uma melhor exploração das unidades populacionais de arinca das zonas V b (zona CE), VI, XII e XIV, é necessário limitar as capturas nas zonas V b e VI a;

Considerando que as capturas de certas espécies pelágicas e de certos camarões (*Pandalus* spp., excepto *Pandalus montagui*) podem ser realizadas com uma malhagem derrogatória da regulamentação comunitária; que existem já pareceres científicos sobre as malhagens adequadas para essas pescarias; que, enquanto não forem feitas as necessárias alterações ao Regulamento (CEE) nº 3094/86 [1], é conveniente prorrogar as condições actuais de pesca, conforme definidas no artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 3919/92 [2];

Considerando que as capturas de badejo podem ser realizadas com uma malhagem derrogatória da regulamentação comunitária; que o Comité científico e técnico da pesca deu um parecer favorável às condições de pesca do badejo actualmente estabelecidas; que, enquanto não forem feitas as necessárias alterações ao Regulamento (CEE) nº 3094/86, é conveniente prorrogar as condições actuais de pesca, conforme definidas no artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 3919/92;

Considerando que, no Outono, têm sido efectuadas grandes capturas de peixes-chatos jovens na parte sul do mar do Norte; que deve ser dada protecção a esta espécie, para se obter uma melhor exploração;

Considerando que, para melhorar a exploração económica do arenque do mar Báltico, é necessário utilizá-lo para outros fins que não o consumo humano directo; que, face à situação desta unidade populacional, sob reserva da gestão adequada, não há qualquer risco em aplicar esta medida,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O presente regulamento fixa, para 1994 e em relação a determinadas unidades populacionais ou grupos de unidades populacionais de peixes, os totais admissíveis de capturas (TAC) por unidade populacional ou grupo de unidades populacionais, a parte dessas capturas atribuída à Comunidade, a repartição dessa parte entre os Estados-membros e as condições especiais a que está sujeita a pesca das unidades populacionais em causa [3].

---

[1] JO nº L 288 de 11. 10. 1986, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3913/92.

[2] JO nº L 397 de 31. 12. 1992, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CEE) nº 927/93 (JO nº L 96 de 22. 4. 1993, p. 1).

[3] As definições das zonas CIEM e COPACE referidas no presente regulamento constam, respectivamente, das comunicações da Comissão 85/C 347/05 (JO nº C 347 de 31. 12. 1985, p. 14) e 85/C 335/02 (JO nº C 335 de 24. 12. 1985, p. 2).

Para efeitos do presente regulamento:

— o Skagerrak é delimitado, a oeste, por uma linha que une o farol de Hanstholm ao de Lindesnes e, a sul, por uma linha que une o farol de Skagen ao de Tistlarna e, daí, até ao ponto mais próximo da costa sueca,

— o Kattegat é delimitado, ao norte, por uma linha que une o farol de Skagen ao de Tistlarna e, daí, até ao ponto mais próximo da costa sueca e, ao sul, por uma linha que une Hasenore a Gniben Spids, Korshage a Spodsbjerg e Gilbjerg Hoved a Kullen,

— o mar do Norte inclui a subzona CIEM IV e a parte da divisão CIEM III a não abrangida pela definição do Skagerrak dada no presente artigo.

Artigo 2º

Os TAC respeitantes às unidades populacionais ou grupos de unidades populacionais a que se aplica a regulamentação comunitária, bem como a parte dessas capturas atribuída à Comunidade, são fixados, para 1994, nos termos do anexo.

Artigo 3º

A repartição entre os Estados-membros da parte dos TAC referidos no artigo 2º atribuída à Comunidade é fixada nos termos do anexo.

A repartição não prejudicará as trocas efectuadas em conformidade com o nº 1 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 3760/92 e as reatribuições efectuadas em conformidade com o nº 4 do artigo 11º e o nº 2 do artigo 11ºC do Regulamento (CEE) nº 2241/87 (1).

Artigo 4º

No que diz respeito à unidade populacional de arenque do mar do Norte e da Mancha Oriental, é possível transferir até 50 % das quotas das divisões CIEM IV c e VII d para a divisão CIEM IV b.

No que diz respeito à unidade populacional de pescada nas zonas II a (zona CE) e IV (zona CE), os Estados-membros que tenham uma quota nessas zonas podem, quando esgotada essa quota, efectuar transferências das zonas V b (zona CE), VI, VII, XII, XIV e das zonas VIII a, b e d para as zonas II a (zona CE) e IV (zona CE).

Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão.

Artigo 5º

1. É proibido conservar a bordo ou desembarcar capturas provenientes de unidades populacionais para as quais tenham sido fixados TAC ou quotas, excepto se:

i) As capturas tiverem sido efectuadas por navios de um Estado-membro que disponha de uma quota ainda não esgotada; ou

ii) A parte do TAC atribuída à Comunidade (parte da Comunidade) não tiver sido repartida entre os Estados-membros através de quotas e a parte da Comunidade não estiver esgotada; ou

iii) Em relação a todas as espécies, com exclusão do arenque e da sarda, as capturas estiverem misturadas com outras espécies e tiverem sido efectuadas com redes de malhagem igual ou inferior a 32 milímetros nas regiões 1 e 2 ou a 40 milímetros na região 3, nos termos do nº 1 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3094/86, e não forem separadas a bordo ou aquando do desembarque; ou

iv) Em relação ao arenque, se situarem nos limites fixados no nº 2; ou

v) Em relação à sarda, estiverem misturadas com capturas de carapau ou de sardinha, não exceder a sarda 10 % do peso total de sardas, carapaus e sardinhas a bordo e as capturas não forem separadas; ou

vi) As capturas forem efectuadas durante operações de investigação científica, realizadas nos termos do Regulamento (CEE) nº 3094/86.

Todas as quantidades desembarcadas serão imputadas à quota ou, se a parte da Comunidade não tiver sido repartida entre os Estados-membros através de quotas, à parte da Comunidade, excepto no caso das capturas efectuadas nos termos das alíneas iii), iv), v) e vi).

2. Sempre que as operações de pesca se realizem com redes de malhagem inferior a 32 milímetros nas regiões 1 e 2, com exclusão do Skagerrak e do Kattegat, e com redes de malhagem inferior a 40 milímetros na região 3, é proibido conservar a bordo capturas de arenque misturadas com outras espécies, excepto se essas capturas não forem separadas e se a percentagem de arenque, quando misturado exclusivamente com espadilha, não exceder 10 %, em peso, do total das capturas reunidas de arenque e de espadilha.

Sempre que as operações de pesca se realizem com redes de malhagem inferior a 32 milímetros nas regiões 1 e 2 e com redes de malhagem inferior a 40 milímetros na região 3, é proibido conservar a bordo capturas de arenque misturadas com outras espécies, excepto se essas

(1) JO nº L 207 de 29. 7. 1987, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3483/88 (JO nº L 306 de 11. 11. 1988, p. 2).

capturas não forem separadas e se a percentagem de arenque, quando misturado com outras espécies incluindo ou não a espadilha, não exceder 5 %, em peso, do total das capturas reunidas de arenque e outras espécies.

3. A determinação da percentagem de capturas acessórias e a sua afectação são feitas em conformidade com o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3094/86.

Artigo 6º

1. De 1 de Julho a 31 de Outubro de 1994, é proibida a pesca de arenque na zona delimitada pelas seguintes coordenadas:

— costa oeste da Dinamarca a 55°30′ de latitude norte,

— 55°30′ de latitude norte, 07°00′ de longitude leste,

— 57°00′ de latitude norte, 07°00′ de longitude leste,

— costa oeste da Dinamarca a 57°00′ de latitude norte.

2. É proibida a pesca de arenque na zona de 6 a 12 milhas ao largo da costa leste do Reino Unido, medida a partir das linhas de base, entre as latitudes 54°10′ norte e 54°45′ norte, no período de 15 de Agosto a 30 de Setembro de 1994, e entre as latitudes 55°30′ norte e 55°45′ norte, no período de 15 de Agosto a 15 de Setembro de 1994.

3. É proibida a pesca de arenque durante todo o ano no mar da Irlanda (divisão CIEM VII a), na zona marítima que se situa entre as costas oeste da Escócia, da Inglaterra e do País de Gales e uma linha traçada a 12 milhas das linhas de base dessas costas, delimitada ao sul por um ponto situado a 53°20′ de latitude norte e a noroeste por uma linha que une Mull of Galloway (Escócia) e Point of Ayre (ilha de Man).

4. De 21 de Setembro a 31 de Dezembro de 1994, é proibida a pesca de arenque nas partes do mar da Irlanda (divisão CIEM VII a) delimitadas pelas seguintes coordenadas:

a) — costa leste da ilha de Man a 54°20′ de latitude norte,

— 54°20′ de latitude norte, 03°40′ de longitude oeste,

— 53°50′ de latitude norte, 03°50′ de longitude oeste,

— 53°50′ de latitude norte, 04°50′ de longitude oeste,

— costa sudoeste da ilha de Man a 04°50′ de longitude oeste;

b) — costa leste da Irlanda do Norte a 54°15′ de latitude norte,

— 54°15′ de latitude norte, 5°15′ de longitude oeste,

— 53°50′ de latitude norte, 5°50′ de longitude oeste,

— costa leste da Irlanda a 53°50′ de latitude norte.

É proibida a pesca de arenque durante todo o ano de 1994 em Logan Bay (nas águas que se encontram a leste de uma linha que une Mull of Logan, situado a 54°44′ de latitude norte e 4°59′ de longitude oeste, a Laggantalluch Head, situado a 54°41′ de latitude norte e 4°58′ de longitude oeste).

5. Não obstante o disposto no nº 4, os navios com um comprimento máximo de 12,2 metros, registados nos portos situados na costa leste da Irlanda e da Irlanda do Norte entre 53°00′ e 55°00′ de latitude norte, podem pescar arenque na zona proibida definida na alínea b) do nº 4. O único método de pesca autorizado é a rede de deriva com uma malhagem mínima de 54 milímetros.

6. De 1 de Janeiro a 30 de Abril de 1994, é proibida a pesca de arenque na zona marítima situada a nordeste de uma linha que une Mull of Kintyre a Corsewall Point.

7. De 15 a 31 de Janeiro de 1994, é proibida a pesca do arenque na zona delimitada pelas seguintes coordenadas:

— costa sudeste da Irlanda a 52°30′ de latitude norte,

— 52°30′ de latitude norte, 6°00′ de longitude oeste,

— 52°00′ de latitude norte, 6°00′ de longitude oeste,

— costa sudeste da Irlanda a 52°00′ de latitude norte.

8. As zonas e os períodos descritos no presente artigo podem ser alterados em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 18º do Regulamento (CEE) nº 3760/92.

Artigo 7º

Não obstante o disposto no artigo 2º e no anexo I do Regulamento (CEE) nº 3094/86, rubricas «Região: 2», «Zona geográfica: toda a região excepto o sector de pesca da faneca da Noruega» e «Espécies-alvo autorizadas: faneca da Noruega», a percentagem máxima de espécies protegidas é de 15 %, não podendo a percentagem de bacalhau e arinca ser superior a 5 %.

Artigo 8º

O verdinho, a anchova e o carapau são considerados espécies não demersais.

Artigo 9º

As notas de pé-de-página (11), (12) e (13) do anexo I do Regulamento (CEE) nº 3094/86 passam a ter a seguinte redacção:

«(11) Até 31 de Dezembro de 1994, é autorizada a utilização de uma malhagem de 32 milímetros.

(12) Até 31 de Dezembro de 1994, é autorizada a utilização de uma malhagem de 35 milímetros.

(13) Todas as condições relativas a esta pesca são válidas até 31 de Dezembro de 1994.».

Artigo 10º

Não obstante o disposto no nº 3, segundo parágrafo da alínea a), do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 3094/86, o período de alargamento da zona em que é proibido o arrasto de vara será compreendido entre 1 de Abril e 31 de Dezembro, inclusive.

Artigo 11º

Não obstante o Regulamento (CEE) nº 2115/77, a pesca directa e o desembarque de arenque do mar Báltico podem ser efectuados para fins que não o consumo humano directo, a título de experiência-piloto, até 31 de Dezembro de 1994, observando-se as regras estabelecidas no Regulamento (CEE) nº 1866/86.

Artigo 12º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1993.

Pelo Conselho

O Presidente

A. BOURGEOIS

ANEXO / BILAG / ANHANG / ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ / ANNEX / ANNEXE / ALLEGATO / BIJLAGE / ANEXO

TAC en 1994 por especie y zona y la distribución, entre los Estados miembros, de la parte asignada a la Comunidad (en toneladas peso vivo)

TAC for 1994 pr. bestand og pr. område og fordelingen blandt medlemsstaterne af Fællesskabets andel (tons levende vægt)

TAC für 1994 je Bestand und Bereich und die Aufteilung des für die Gemeinschaft verfügbaren Anteils auf die Mitgliedstaaten (in Tonnen Lebendgewicht)

TAC ανά απόθεμα και ζώνη για το 1994, καθώς και η κατανομή μεταξύ των κρατών μελών του χορηγούμενου στην Κοινότητα μεριδίου (σε τόνους ζωντανού βάρους)

TACs by stock and by area for 1994 and the allocation among the Member States of the share available to the Community (in tonnes live weight)

TAC pour 1994 par stock et par zone ainsi que la répartition entre les États membres de la part attribuée à la Communauté (en tonnes poids vif)

TAC per il 1994 per popolazione e per zona e la ripartizione tra gli Stati membri della parte disponibile per la Comunità (in tonnellate peso vivo)

TAC voor 1994, per bestand en per gebied en de verdeling over de Lid-Staten van het voor de Gemeenschap beschikbare aandeel (in ton levend gewicht)

TAC para 1994 por existência e por zona e a repartição, entre os Estados-membros, da parte atribuída à Comunidade (em toneladas peso vivo)

Especie / Art / Art / Είδος / Species / Espèce / Specie / Soort / Espécie	Zona / Område / Bereich / Ζώνη / Zone / Zone / Zona / Sector / Zona	TAC	Estado miembro / Medlemsstat / Mitgliedstaat / Κράτος μέλος / Member State / État membre / Stato membro / Lid-Staat / Estado-membro	Cuota / Kvote / Quote / Ποσόστωση / Quota / Quota / Contingente / Quota / Quota
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Arenque / Sild / Hering / Ρέγγα / Herring / Hareng / Aringa / Haring / Arenque *(Clupea harengus)*	III a	148 000	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	62 580 (5) 1 000 (4)
			CE/EF/EG/EK/EC	63 580
Arenque / Sild / Hering / Ρέγγα / Herring / Hareng / Aringa / Haring / Arenque *(Clupea harengus)*	III b, c, d (1)	125 200	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	28 660 92 790
			CE/EF/EG/EK/EC	121 450 (56)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Arenque / Sild / Hering / Ρέγγα / Herring / Hareng / Aringa / Haring / Arenque *(Clupea harengus)*	II a [1], IV a, b	390 000	België/Belgique	
			Danmark	73 030
			Deutschland	45 930
			Ελλάδα	
			España	
			France	14 370
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	62 270
			Portugal	
			United Kingdom	62 350
			CE/EF/EG/EK/EC	257 950 [6] [68]
Arenque / Sild / Hering / Ρέγγα / Herring / Hareng / Aringa / Haring / Arenque *(Clupea harengus)*	IV c [7], VII d	50 000 (*)	België/Belgique	9 020
			Danmark	790
			Deutschland	790
			Ελλάδα	
			España	
			France	19 880
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	15 550
			Portugal	
			United Kingdom	3 970
			CE/EF/EG/EK/EC	50 000
Arenque / Sild / Hering / Ρέγγα / Herring / Hareng / Aringa / Haring / Arenque *(Clupea harengus)*	V b [1], VI a North [8], VI b	62 000 (*)	België/Belgique	
			Danmark	
			Deutschland	6 160
			Ελλάδα	
			España	
			France	1 160
			Ireland	8 330
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	6 160
			Portugal	
			United Kingdom	33 330
			CE/EF/EG/EK/EC	55 140
Arenque / Sild / Hering / Ρέγγα / Herring / Hareng / Aringa / Haring / Arenque *(Clupea harengus)*	VI a South [9], VII b, c	28 000 (*)	België/Belgique	
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	
			France	
			Ireland	25 450
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	2 550
			Portugal	
			United Kingdom	
			CE/EF/EG/EK/EC	28 000

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Arenque / Sild / Hering / Ρέγγα / Herring / Hareng / Aringa / Haring / Arenque *(Clupea harengus)*	VI a Clyde [10]	1 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 1 000 [46]
			CE/EF/EG/EK/EC	1 000
Arenque / Sild / Hering / Ρέγγα / Herring / Hareng / Aringa / Haring / Arenque *(Clupea harengus)*	VII a [11]	7 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 1 820 5 180
			CE/EF/EG/EK/EC	7 000
Arenque / Sild / Hering / Ρέγγα / Herring / Hareng / Aringa / Haring / Arenque *(Clupea harengus)*	VII e, f	1 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 500 500
			CE/EF/EG/EK/EC	1 000
Arenque / Sild / Hering / Ρέγγα / Herring / Hareng / Aringa / Haring / Arenque *(Clupea harengus)*	VII g, h, j, k [12]	21 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 230 1 300 18 140 1 300 30
			CE/EF/EG/EK/EC	21 000

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Espadín / Brisling / Sprotte / Σαρδελόρεγγα / Sprat / Sprat / Spratto / Sprot / Espadilha *(Sprattus sprattus)*	III a	43 000 (13) (*)	België/Belgique	
			Danmark	28 230 (5) (14)
			Deutschland	60 (4) (14)
			Ελλάδα	
			España	
			France	
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	
			United Kingdom	
			CE/EF/EG/EK/EC	28 290 (14)
Espadín / Brisling / Sprotte / Σαρδελόρεγγα / Sprat / Sprat / Spratto / Sprot / Espadilha *(Sprattus sprattus)*	III b, c, d (1)	111 200	België/Belgique	
			Danmark	66 720
			Deutschland	42 480
			Ελλάδα	
			España	
			France	
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	
			United Kingdom	
			CE/EF/EG/EK/EC	109 200 (57)
Espadín / Brisling / Sprotte / Σαρδελόρεγγα / Sprat / Sprat / Spratto / Sprot / Espadilha *(Sprattus sprattus)*	II a (1), IV (1)	114 000 (*)	België/Belgique	1 500
			Danmark	1 500
			Deutschland	1 500
			Ελλάδα	
			España	
			France	1 500
			Ireland	
			Italia	-
			Luxembourg	
			Nederland	1 500
			Portugal	
			United Kingdom	1 500
				84 680 (3) (15)
			CE/EF/EG/EK/EC	93 680
Espadín / Brisling / Sprotte / Σαρδελόρεγγα / Sprat / Sprat / Spratto / Sprot / Espadilha *(Sprattus sprattus)*	VII d, e	12 000 (*)	België/Belgique	60
			Danmark	3 900
			Deutschland	60
			Ελλάδα	
			España	
			France	840
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	840
			Portugal	
			United Kingdom	6 300
			CE/EF/EG/EK/EC	12 000

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Anchoa / Ansjos / Sardelle / Αντσούγια, γαύρος / Anchovy / Anchois / Acciuga / Ansjovis / Biqueirão (Anchova) *(Engraulis encrasicolus)*	VIII	30 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 27 000 3 000
			CE/EF/EG/EK/EC	30 000
Anchoa / Ansjos / Sardelle / Αντσούγια, γαύρος / Anchovy / Anchois / Acciuga / Ansjovis / Biqueirão (Anchova) *(Engraulis encrasicolus)*	IX, X; COPACE 34.1.1 (1)	12 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 5 740 (16) 6 260 (16)
			CE/EF/EG/EK/EC	12 000
Salmón atlántico / Laks / Lachs / Σολομός / Atlantic salmon / Saumon atlantique / Salmone / Zalm / Salmão-do-atlântico *(Salmo salar)*	III b, c, d (1)	112 000 (55) (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 100 910 (55) 11 090 (55)
			CE/EF/EG/EK/EC	112 000 (55) (58)
Capelán / Lodde / Lodde / Καπελάν / Capelin / Capelan / Mormora / Lodde / Capelim *(Mallotus villosus)*	II b	0 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	
			CE/EF/EG/EK/EC	0 (17)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Bacalao / Torsk / Kabeljau / Γάδος / Cod / Cabillaud / Merluzzo bianco / Kabeljauw / Bacalhau *(Gadus morhua)*	I, II b	24 220	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 4 820 11 500 2 130 2 390 3 130 250 (3) (18)
			CE/EF/EG/EK/EC	24 220 (40)
Bacalao / Torsk / Kabeljau / Γάδος / Cod / Cabillaud / Merluzzo bianco / Kabeljauw / Bacalhau *(Gadus morhua)*	III a Skagerrak	15 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	40 (4) 12 360 (19) 310 (4) 75 (4)
			CE/EF/EG/EK/EC	12 785
Bacalao / Torsk / Kabeljau / Γάδος / Cod / Cabillaud / Merluzzo bianco / Kabeljauw / Bacalhau *(Gadus morhua)*	III a Kattegat	6 700	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 3 960 (20) 80 (4)
			CE/EF/EG/EK/EC	4 040
Bacalao / Torsk / Kabeljau / Γάδος / Cod / Cabillaud / Merluzzo bianco / Kabeljauw / Bacalhau *(Gadus morhua)*	III b, c, d (1)	21 600	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 14 390 6 460
			CE/EF/EG/EK/EC	20 850 (59)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Bacalao / Torsk / Kabeljau / Γάδος / Cod / Cabillaud / Merluzzo bianco / Kabeljauw / Bacalhau *(Gadus morhua)*	II a [1], IV	102 000	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	3 320 19 060 12 090 4 100 10 770 43 730
			CE/EF/EG/EK/EC	93 070 [60]
Bacalao / Torsk / Kabeljau / Γάδος / Cod / Cabillaud / Merluzzo bianco / Kabeljauw / Bacalhau *(Gadus morhua)*	V b [1], VI, XII, XIV	13 000	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	40 370 4 005 1 945 6 640
			CE/EF/EG/EK/EC	13 000
Bacalao / Torsk / Kabeljau / Γάδος / Cod / Cabillaud / Merluzzo bianco / Kabeljauw / Bacalhau *(Gadus morhua)*	VII a	6 200	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	85 225 4 080 20 1 790
			CE/EF/EG/EK/EC	6 200
Bacalao / Torsk / Kabeljau / Γάδος / Cod / Cabillaud / Merluzzo bianco / Kabeljauw / Bacalhau *(Gadus morhua)*	VII b, c, d, e, f, g, h, j, k, VIII, IX, X; COPACE 34.1.1 [1]	17 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	760 [45] 12 990 [45] 1 730 [45] 110 [45] 1 410 [45]
			CE/EF/EG/EK/EC	17 000

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Eglefino / Kuller / Schellfisch / Καλλαρίας / Haddock / Églefin / Eglefino / Schelvis / Arinca *(Melanogrammus aeglefinus)*	III a; III b, c, d (1)	10 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	30 (4) 5 260 (5) 330 (4) 10 (4)
			CE/EF/EG/EK/EC	5 630 (69)
Eglefino / Kuller / Schellfisch / Καλλαρίας / Haddock / Églefin / Eglefino / Schelvis / Arinca *(Melanogrammus aeglefinus)*	II a (1), IV	160 000	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	1 250 8 630 5 490 9 570 940 91 820
			CE/EF/EG/EK/EC	117 700 (47) (64)
Eglefino / Kuller / Schellfisch / Καλλαρίας / Haddock / Églefin / Eglefino / Schelvis / Arinca *(Melanogrammus aeglefinus)*	V b (1), VI, XII, XIV	16 000	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	35 (48) 40 (48) 1 720 (49) 1 610 (50) 12 595 (51)
			CE/EF/EG/EK/EC	16 000
Eglefino / Kuller / Schellfisch / Καλλαρίας / Haddock / Églefin / Eglefino / Schelvis / Arinca *(Melanogrammus aeglefinus)*	VII, VIII, IX, X; COPACE 34.1.1 (1)	6 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	70 (45) 4 000 (45) 1 330 (45) 600 (45)
			CE/EF/EG/EK/EC	6 000

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Carbonero / Sej / Seelachs / Μαύρη πολλάκα / Saithe / Lieu noir / Merluzzo carbonaro / Zwarte koolvis / Escamudo *(Pollachius virens)*	II a (1), III a; III b, c, d (1), IV	97 000	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	40 (4) 4 250 (5) 10 730 (4) 25 240 (4) 110 (4) 8 230 (4)
			CE/EF/EG/EK/EC	48 600 (60)
Carbonero / Sej / Seelachs / Μαύρη πολλάκα / Saithe / Lieu noir / Merluzzo carbonaro / Zwarte koolvis / Escamudo *(Pollachius virens)*	V b (1), VI, XII, XIV	14 000	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 895 8 925 480 3 700
			CE/EF/EG/EK/EC	14 000
Carbonero / Sej / Seelachs / Μαύρη πολλάκα / Saithe / Lieu noir / Merluzzo carbonaro / Zwarte koolvis / Escamudo *(Pollachius virens)*	VII, VIII, IX, X; COPACE 34.1.1 (1)	14 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	40 (45) 7 870 (45) 3 940 (45) 2 150 (45)
			CE/EF/EG/EK/EC	14 000
Abadejo / Lubbe / Pollack / Κίτρινη πολλάκα / Pollack / Lieu jaune / Merluzzo giallo / Witte koolvis / Juliana *(Pollachius pollachius)*	V b (1), VI, XII, XIV	1 100 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 20 (21) 530 150 400
			CE/EF/EG/EK/EC	1 100

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Abadejo / Lubbe / Pollack / Κίτρινη πολλάκα / Pollack / Lieu jaune / Merluzzo giallo / Witte koolvis / Juliana *(Pollachius pollachius)*	VII	14 000 (*)	België/Belgique	430
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	30 (21)
			France	10 030
			Ireland	1 070
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	
			United Kingdom	2 440
			CE/EF/EG/EK/EC	14 000
Abadejo / Lubbe / Pollack / Κίτρινη πολλάκα / Pollack / Lieu jaune / Merluzzo giallo / Witte koolvis / Juliana *(Pollachius pollachius)*	VIII a, b	2 600 (*)	België/Belgique	
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	440
			France	2 160
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	
			United Kingdom	
			CE/EF/EG/EK/EC	2 600
Abadejo / Lubbe / Pollack / Κίτρινη πολλάκα / Pollack / Lieu jaune / Merluzzo giallo / Witte koolvis / Juliana *(Pollachius pollachius)*	VIII c	800 (*)	België/Belgique	
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	720
			France	80
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	
			United Kingdom	
			CE/EF/EG/EK/EC	800
Abadejo / Lubbe / Pollack / Κίτρινη πολλάκα / Pollack / Lieu jaune / Merluzzo giallo / Witte koolvis / Juliana *(Pollachius pollachius)*	VIII d	50 (*)	België/Belgique	
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	
			France	50
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	
			United Kingdom	
			CE/EF/EG/EK/EC	50

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Abadejo / Lubbe / Pollack / Κίτρινη πολλάκα / Pollack / Lieu jaune / Merluzzo giallo / Witte koolvis / Juliana *(Pollachius pollachius)*	VIII e	100 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	100 (3)
			CE/EF/EG/EK/EC	100
Abadejo / Lubbe / Pollack / Κίτρινη πολλάκα / Pollack / Lieu jaune / Merluzzo giallo / Witte koolvis / Juliana *(Pollachius pollachius)*	IX, X; COPACE 34.1.1 (1)	450 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	430 20
			CE/EF/EG/EK/EC	450
Faneca noruega / Sperling / Stintdorsch / Μπακαλιαράκι Νορβηγίας / Norway pout / Tacaud norvégien / Gado norvegese / Kever / Faneca da Noruega *(Trisopterus esmarkii)*	II a (1), III a; IV (1)	220 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	180 000 (3) (15) (22)
			CE/EF/EG/EK/EC	180 000
Bacaladilla / Blåhvilling / Blauer Wittling / Προσφυγάκι / Blue whiting / Merlan bleu / Melù / Blauwe wijting / Verdinho *(Micromesistius poutassou)*	II a (1), IV (1)	90 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	50 000 (3) (15)
			CE/EF/EG/EK/EC	50 000

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Bacaladilla / Blåhvilling / Blauer Wittling / Προσφυγάκι / Blue whiting / Merlan bleu / Melù / Blauwe wijting / Verdinho *(Micromesistius poutassou)*	V b (1), VI, VII	340 000 (33) (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	20 000 (21) (23) (62) 93 000 (3) (15)
			CE/EF/EG/EK/EC	113 000
Bacaladilla / Blåhvilling / Blauer Wittling / Προσφυγάκι / Blue whiting / Merlan bleu / Melù / Blauwe wijting / Verdinho *(Micromesistius poutassou)*	VIII a, b, d,	26 500 (33) (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	10 000 (23) (62) 16 500 (3) (15) (24)
			CE/EF/EG/EK/EC	26 500
Bacaladilla / Blåhvilling / Blauer Wittling / Προσφυγάκι / Blue whiting / Merlan bleu / Melù / Blauwe wijting / Verdinho *(Micromesistius poutassou)*	VIII e	1 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	1 000 (3)
			CE/EF/EG/EK/EC	1 000
Bacaladilla / Blåhvilling / Blauer Wittling / Προσφυγάκι / Blue whiting / Merlan bleu / Melù / Blauwe wijting / Verdinho *(Micromesistius poutassou)*	VIII c, IX, X; COPACE 34.1.1 (1)	55 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	44 000 (16) 11 000 (16)
			CE/EF/EG/EK/EC	55 000

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Merlán / Hvilling / Wittling / Μπακαλιάρος μερλάν / Whiting / Merlan / Merlano / Wijting / Badejo *(Merlangius merlangus)*	III a	17 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	2 990 (5) 10 (4)
			CE/EF/EG/EK/EC	3 000 (52)
Merlán / Hvilling / Wittling / Μπακαλιάρος μερλάν / Whiting / Merlan / Merlano / Wijting / Badejo *(Merlangius merlangus)*	II a (1), IV	100 000	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	2 060 8 900 2 310 13 370 5 140 35 500
			CE/EF/EG/EK/EC	67 280 (53) (65)
Merlán / Hvilling / Wittling / Μπακαλιάρος μερλάν / Whiting / Merlan / Merlano / Wijting / Badejo *(Merlangius merlangus)*	V b (1), VI, XII, XIV	6 800	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	20 415 1 980 4 385
			CE/EF/EG/EK/EC	6 800
Merlán / Hvilling / Wittling / Μπακαλιάρος μερλάν / Whiting / Merlan / Merlano / Wijting / Badejo *(Merlangius merlangus)*	VII a	9 900	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	25 340 5 705 5 3 825
			CE/EF/EG/EK/EC	9 900

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Merlán / Hvilling / Wittling / Μπακαλιάρος μερλάν / Whiting / Merlan / Merlano / Wijting / Badejo *(Merlangius merlangus)*	VII b, c, d, e, f, g, h, j, k	22 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	210 13 200 6 120 110 2 360
			CE/EF/EG/EK/EC	22 000
Merlán / Hvilling / Wittling / Μπακαλιάρος μερλάν / Whiting / Merlan / Merlano / Wijting / Badejo *(Merlangius merlangus)*	VIII	5 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 2 000 (16) 3 000 (16)
			CE/EF/EG/EK/EC	5 000
Merlán / Hvilling / Wittling / Μπακαλιάρος μερλάν / Whiting / Merlan / Merlano / Wijting / Badejo *(Merlangius merlangus)*	IX, X; COPACE 34.1.1 (1)	2 640 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 2 640
			CE/EF/EG/EK/EC	2 640
Merluza / Kulmule / Seehecht / Μερλούκιος / Hake / Merlu / Nasello / Heek / Pescada branca *(Merluccius merluccius)*	III a; III b, c, d (1)	1 680 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 1 680 (5)
			CE/EF/EG/EK/EC	1 680

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Merluza / Kulmule / Seehecht / Μερλούκιος / Hake / Merlu / Nasello / Heek / Pescada branca *(Merluccius merluccius)*	II a [1], IV [1]	2 110 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	30 1 220 140 270 70 380
			CE/EF/EG/EK/EC	2 110
Merluza / Kulmule / Seehecht / Μερλούκιος / Hake / Merlu / Nasello / Heek / Pescada branca *(Merluccius merluccius)*	V b [1], VI, VII, XII, XIV	33 720 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	310 9 940 [21] [41] 15 350 [41] 1 860 200 6 060
			CE/EF/EG/EK/EC	33 720
Merluza / Kulmule / Seehecht / Μερλούκιος / Hake / Merlu / Nasello / Heek / Pescada branca *(Merluccius merluccius)*	VIII a, b, d, e	22 490 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	10 [39] 6 920 [42] 15 540 [43] 20 [39]
			CE/EF/EG/EK/EC	22 490
Merluza / Kulmule / Seehecht / Μερλούκιος / Hake / Merlu / Nasello / Heek / Pescada branca *(Merluccius merluccius)*	VIII c, IX, X; COPACE 34.1.1 [1]	11 500	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 7 360 [25] 710 [38] 3 430 [26]
			CE/EF/EG/EK/EC	11 500

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Jureles / Hestemakrel / Stöcker / Σαφρίδι / Jack & horse mackerels / Chinchards / Sugarello / Horsmakreel / Carapaus *(Trachurus spp.)*	II a (1), IV (1)	60 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	54 250 (3) (15) (61)
			CE/EF/EG/EK/EC	54 250
Jureles / Hestemakrel / Stöcker / Σαφρίδι / Jack & horse mackerels / Chinchards / Sugarello / Horsmakreel / Carapaus *(Trachurus spp.)*	V b (1), VI, VII, VIII a, b, d, e, XII, XIV	300 000 (33) (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	31 000 (21) (23) (34) 262 000 (3) (15) (45) (61)
			CE/EF/EG/EK/EC	293 000
Jureles / Hestemakrel / Stöcker / Σαφρίδι / Jack & horse mackerels / Chinchards / Sugarello / Horsmakreel / Carapaus *(Trachurus spp.)*	VIII c, IX	73 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	39 270 (27) 500 (44) 33 230 (28)
			CE/EF/EG/EK/EC	73 000
Caballa / Makrel / Makrele / Σκουμπρί / Mackerel / Maquereau / Sgombro / Makreel / Sarda *(Scomber scombrus)*	II a (1), III a; III b, c, d (1), IV	95 680	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	770 (4) 20 210 (5) (35) (71) 790 (4) 2 430 (4) (36) 2 430 (4) (36) 2 260 (4) (37)
			CE/EF/EG/EK/EC	28 890 (67)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Caballa / Makrel / Makrele / Σκουμπρί / Mackerel / Maquereau / Sgombro / Makreel / Sarda *(Scomber scombrus)*	II [2], V b [1], VI, VII, VIII a, b, d, e, XII, XIV	493 250	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 29 880 [39] [72] 20 [29] 19 920 [39] [73] 99 590 [39] [74] 43 570 [39] [75] 273 860 [39] [76]
			CE/EF/EG/EK/EC	466 840
Caballa / Makrel / Makrele / Σκουμπρί / Mackerel / Maquereau / Sgombro / Makreel / Sarda *(Scomber scombrus)*	VIII c, IX, X; COPACE 34.1.1 [1]	36 570 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 30 140 [16] [54] 200 [45] 6 230 [16]
			CE/EF/EG/EK/EC	36 570
Solla europea / Rødspætte / Scholle / Ζαγκέτα / European plaice / Plie / Passera di mare / Schol / Solha *(Pleuronectes platessa)*	III a Skagerrak	11 200 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	70 [4] 8 738 [19] 40 [4] 1 680 [4]
			CE/EF/EG/EK/EC	10 528
Solla europea / Rødspætte / Scholle / Ζαγκέτα / European plaice / Plie / Passera di mare / Schol / Solha *(Pleuronectes platessa)*	III a Kattegat	2 800	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 2 490 [20] 30 [4]
			CE/EF/EG/EK/EC	2 520

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Solla europea / Rødspætte / Scholle / Ζαγκέτα / European plaice / Plie / Passera di mare / Schol / Solha *(Pleuronectes platessa)*	III b, c, d (1)	3 000 (*)	België/Belgique	
			Danmark	2 700
			Deutschland	300
			Ελλάδα	
			España	
			France	
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	
			United Kingdom	
			CE/EF/EG/EK/EC	3 000
Solla europea / Rødspætte / Scholle / Ζαγκέτα / European plaice / Plie / Passera di mare / Schol / Solha *(Pleuronectes platessa)*	II a (1), IV	165 000	België/Belgique	9 440
			Danmark	30 680
			Deutschland	8 850
			Ελλάδα	
			España	
			France	1 770
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	59 000
			Portugal	
			United Kingdom	43 660
			CE/EF/EG/EK/EC	153 400 (66)
Solla europea / Rødspætte / Scholle / Ζαγκέτα / European plaice / Plie / Passera di mare / Schol / Solha *(Pleuronectes platessa)*	V b (1), VI, XII, XIV	2 400 (*)	België/Belgique	
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	
			France	70
			Ireland	870
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	
			United Kingdom	1 460
			CE/EF/EG/EK/EC	2 400
Solla europea / Rødspætte / Scholle / Ζαγκέτα / European plaice / Plie / Passera di mare / Schol / Solha *(Pleuronectes platessa)*	VII a	3 100	België/Belgique	135
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	
			France	60
			Ireland	1 510
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	40
			Portugal	
			United Kingdom	1 355
			CE/EF/EG/EK/EC	3 100

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Solla europea / Rødspætte / Scholle / Ζαγκέτα / European plaice / Plie / Passera di mare / Schol / Solha *(Pleuronectes platessa)*	VII b, c	250 (*)	België/Belgique	
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	
			France	50
			Ireland	200
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	
			United Kingdom	
			CE/EF/EG/EK/EC	250
Solla europea / Rødspætte / Scholle / Ζαγκέτα / European plaice / Plie / Passera di mare / Schol / Solha *(Pleuronectes platessa)*	VII d, e	9 100	België/Belgique	1 490
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	
			France	4 960
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	
			United Kingdom	2 650
			CE/EF/EG/EK/EC	9 100
Solla europea / Rødspætte / Scholle / Ζαγκέτα / European plaice / Plie / Passera di mare / Schol / Solha *(Pleuronectes platessa)*	VII f, g	1 400	België/Belgique	350
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	
			France	620
			Ireland	100
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	
			United Kingdom	330
			CE/EF/EG/EK/EC	1 400
Solla europea / Rødspætte / Scholle / Ζαγκέτα / European plaice / Plie / Passera di mare / Schol / Solha *(Pleuronectes platessa)*	VII h, j, k	1 350 (*)	België/Belgique	80
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	
			France	170
			Ireland	590
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	340
			Portugal	
			United Kingdom	170
			CE/EF/EG/EK/EC	1 350

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Solla europea / Rødspætte / Scholle / Ζαγκέτα / European plaice / Plie / Passera di mare / Schol / Solha *(Pleuronectes platessa)*	VIII, IX, X; COPACE 34.1.1 (1)	700 (*)	België/Belgique	
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	120
			France	460 (45)
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	120
			United Kingdom	
			CE/EF/EG/EK/EC	700
Lenguado común / Tunge / Seezunge / Γλώσσα / Common sole / Sole commune / Sogliola / Tong / Linguado legítimo *(Solea solea)*	III a; III b, c, d (1)	2 100 (*)	België/Belgique	
			Danmark	1 820 (5)
			Deutschland	105 (4)
			Ελλάδα	
			España	
			France	
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	175 (4)
			Portugal	
			United Kingdom	
			CE/EF/EG/EK/EC	2 100
Lenguado común / Tunge / Seezunge / Γλώσσα / Common sole / Sole commune / Sogliola / Tong / Linguado legítimo *(Solea solea)*	II, IV	32 000	België/Belgique	2 665
			Danmark	1 220
			Deutschland	2 135
			Ελλάδα	
			España	
			France	535
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	24 075
			Portugal	
			United Kingdom	1 370
			CE/EF/EG/EK/EC	32 000
Lenguado común / Tunge / Seezunge / Γλώσσα / Common sole / Sole commune / Sogliola / Tong / Linguado legítimo *(Solea solea)*	V b (1), VI, XII, XIV	155 (*)	België/Belgique	
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	
			France	
			Ireland	125
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	
			United Kingdom	30
			CE/EF/EG/EK/EC	155

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Lenguado común / Tunge / Seezunge / Γλώσσα / Common sole / Sole commune / Sogliola / Tong / Linguado legítimo *(Solea solea)*	VII a	1 500	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	740 10 185 235 330
			CE/EF/EG/EK/EC	1 500
Lenguado común / Tunge / Seezunge / Γλώσσα / Common sole / Sole commune / Sogliola / Tong / Linguado legítimo *(Solea solea)*	VII b, c	75 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 15 60
			CE/EF/EG/EK/EC	75
Lenguado común / Tunge / Seezunge / Γλώσσα / Common sole / Sole commune / Sogliola / Tong / Linguado legítimo *(Solea solea)*	VII d	3 800	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	1 025 2 045 730
			CE/EF/EG/EK/EC	3 800
Lenguado común / Tunge / Seezunge / Γλώσσα / Common sole / Sole commune / Sogliola / Tong / Linguado legítimo *(Solea solea)*	VII e	1 000	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	35 375 590
			CE/EF/EG/EK/EC	1 000

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Lenguado común / Tunge / Seezunge / Γλώσσα / Common sole / Sole commune / Sogliola / Tong / Linguado legítimo *(Solea solea)*	VII f, g	1 100	België/Belgique	685
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	
			France	70
			Ireland	35
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	
			United Kingdom	310
			CE/EF/EG/EK/EC	1 100
Lenguado común / Tunge / Seezunge / Γλώσσα / Common sole / Sole commune / Sogliola / Tong / Linguado legítimo *(Solea solea)*	VII h, j, k	720 (*)	België/Belgique	60
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	
			France	120
			Ireland	325
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	95
			Portugal	
			United Kingdom	120
			CE/EF/EG/EK/EC	720
Lenguado común / Tunge / Seezunge / Γλώσσα / Common sole / Sole commune / Sogliola / Tong / Linguado legítimo *(Solea solea)*	VIII a, b	6 600	België/Belgique	80 (24)
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	15 (16)
			France	6 050
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	455 (24)
			Portugal	
			United Kingdom	
			CE/EF/EG/EK/EC	6 600
Lenguados / Tunge / Seezungen / Γλώσσες / Soles / Soles / Sogliole / Tong / Linguados *(Solea spp.)*	VIII c, d, e, IX, X; COPACE 34.1.1 (1)	2 000 (*)	België/Belgique	
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	755 (30)
			France	
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	1 245 (30)
			United Kingdom	
			CE/EF/EG/EK/EC	2 000

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Gallos / Glashvarre / Migrams / Γλώσσα η λεπιδωτή / Megrims / Cardines / Rombo giallo / Schartong / Areeiros *(Lepidorhombus spp.)*	V b [1], VI, XII, XIV	4 840 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 550 [21] 2 140 630 1 520
			CE/EF/EG/EK/EC	4 840
Gallos / Glashvarre / Migrams / Γλώσσα η λεπιδωτή / Megrims / Cardines / Rombo giallo / Schartong / Areeiros *(Lepidorhombus spp.)*	VII	18 000	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	490 5 400 [21] [63] 6 550 2 980 2 580
			CE/EF/EG/EK/EC	18 000
Gallos / Glashvarre / Migrams / Γλώσσα η λεπιδωτή / Megrims / Cardines / Rombo giallo / Schartong / Areeiros *(Lepidorhombus spp.)*	VIII a, b, d, e	2 330	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 1 290 1 040
			CE/EF/EG/EK/EC	2 330
Gallos / Glashvarre / Migrams / Γλώσσα η λεπιδωτή / Megrims / Cardines / Rombo giallo / Schartong / Areeiros *(Lepidorhombus spp.)*	VIII c, IX, X; COPACE 34.1.1 [1]	6 000	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 5 540 [30] 280 [38] 180 [30]
			CE/EF/EG/EK/EC	6 000

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Rapes nep / Havtaske / Seeteufel / Βατραχόψαρο / Anglerfish nei / Baudroie nca / Rana pescatrice / Zeeduivel / Tamboril *(Lophiidae)*	V b ([1]), VI, XII, XIV	8 600 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	310 350 330 ([21]) 3 800 860 300 2 650
			CE/EF/EG/EK/EC	8 600
Rapes nep / Havtaske / Seeteufel / Βατραχόψαρο / Anglerfish nei/ Baudroie nca/ Rana pescatrice / Zeeduivel / Tamboril *(Lophiidae)*	VII	18 500	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	1 710 190 680 ([21]) 10 970 1 400 220 3 330
			CE/EF/EG/EK/EC	18 500
Rapes nep / Havtaske / Seeteufel / Βατραχόψαρο / Anglerfish nei/ Baudroie nca/ Rana pescatrice / Zeeduivel / Tamboril *(Lophiidae)*	VIII a, b, d,	5 300	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 810 ([70]) 4 490
			CE/EF/EG/EK/EC	5 300
Rapes nep / Havtaske / Seeteufel / Βατραχόψαρο / Anglerfish nei/ Baudroie nca / Rana pescatrice / Zeeduivel / Tamboril *(Lophiidae)*	VIII e	100 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 100 ([3])
			CE/EF/EG/EK/EC	100

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Rapes nep / Havtaske / Seeteufel / Βατραχόψαρο / Anglerfish nei / Baudroie nca/ Rana pescatrice / Zeeduivel / Tamboril *(Lophiidae)*	VIII c, IX, X; COPACE 34.1.1 (1)	13 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 10 830 (30) 10 (38) 2 160 (30)
			CE/EF/EG/EK/EC	13 000
Camarones «Penaeus» (Langostinos) / Rejer »Penaeus« / Garnele „Penoeus" / Γαρίδες «Πεναεύς» / «Penaeus» shrimps / Crevettes «Penaeus» / Gamberetti «Penaeus» (Mazzancolla) / Garnaal „Penaeus" / Camarão «Penaeus» (Carabineiro) *(Penaeus spp.)*	Guyane française	4 108 (31) (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 4 000
			CE/EF/EG/EK/EC	4 000
Camarón norteño / Dybhavsreje / Tiefseegarnele / Γαρίδα της Αρκτικής / Northern prawn / Crevette nordique / Gamberello boreale / Noorse garnaal / Camarão ártico *(Pandalus borealis)*	III a Skagerrak	12 600	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 4 636 (19)
			CE/EF/EG/EK/EC	4 636
Cigala / Dybvandshummer / Kaisergranat / Καραβίδα / Norway lobster / Langoustine / Scampo / Langoestine / Lagostim *(Nephrops norvegicus)*	III a; III b, c, d (1)	3 500 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 3 490 (5) 10 (4)
			CE/EF/EG/EK/EC	3 500

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Cigala / Dybvandshummer / Kaisergranat / Καραβίδα / Norway lobster / Langoustine / Scampo / Langoestine / Lagostim *(Nephrops norvegicus)*	II a [1], IV [1]	13 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	680 680 10 20 350 11 260
			CE/EF/EG/EK/EC	13 000
Cigala / Dybvandshummer / Kaisergranat / Καραβίδα / Norway lobster / Langoustine / Scampo / Langoestine / Lagostim *(Nephrops norvegicus)*	V b [1], VI	12 600 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 25 [21] 100 170 12 305
			CE/EF/EG/EK/EC	12 600
Cigala / Dybvandshummer / Kaisergranat / Καραβίδα / Norway lobster / Langoustine / Scampo / Langoestine / Lagostim *(Nephrops norvegicus)*	VII	20 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 1 200 [21] 4 860 7 375 6 565
			CE/EF/EG/EK/EC	20 000
Cigala / Dybvandshummer / Kaisergranat / Καραβίδα / Norway lobster / Langoustine / Scampo / Langoestine / Lagostim *(Nephrops norvegicus)*	VIII a, b	6 800 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 410 6 390
			CE/EF/EG/EK/EC	6 800

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Cigala / Dybvandshummer / Kaisergranat / Καραβίδα / Norway lobster / Langoustine / Scampo / Langoestine / Lagostim *(Nephrops norvegicus)*	VIII c	1 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 960 40
			CE/EF/EG/EK/EC	1 000
Cigala / Dybvandshummer / Kaisergranat / Καραβίδα / Norway lobster / Langoustine / Scampo / Langoestine / Lagostim *(Nephrops norvegicus)*	VIII d, e	50 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 50
			CE/EF/EG/EK/EC	50
Cigala / Dybvandshummer / Kaisergranat / Καραβίδα / Norway lobster / Langoustine / Scampo / Langoestine / Lagostim *(Nephrops norvegicus)*	IX, X; COPACE 34.1.1 (1)	2 500 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 625 (32) 1 875 (32)
			CE/EF/EG/EK/EC	2 500

(1) Zona CE.

(2) Excluindo a zona CE.

(3) Disponível pelos Estados-membros.

(4) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega e do Reino da Suécia e no Kattegat dentro da zona de 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Suécia.

(5) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona de quatro milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega e do Reino da Suécia e no Kattegat dentro da zona de três milhas a partir da linha costeira do Reino da Suécia.

(6) Cada Estado-membro comunica à Comissão o descarregamento de arenque distinguindo entre as divisões II a, IV a e IV b.

(7) Excepto existências de Blackwater: trata-se das existências em arenque da região marítima situada no estuário do Tamisa na zona delimitada por uma linha que vai do verdadeiro sul de Languard Point (51°56′ N, 1°19,1′ E) ao ponto situado a 51°33′ de latitude norte depois do verdadeiro oeste a um ponto situado na costa do Reino Unido.

(8) Trata-se das existências em arenque da divisão CIEM VI a, a norte de 56°00′ de latitude norte e na parte situada a leste de 7°00′ oeste e a norte de 55°00′ norte, excluindo o Clyde.

(9) Trata-se das existências em arenque da divisão CIEM VI a, a sul de 56°00′ de latitude norte e a oeste de 7°00′ oeste.

(10) Existências de Clyde: trata-se das existências em arenque da região marítima situada a nordeste de uma linha traçada entre Mull of Kintyre e Corsewall Point.

(11) A divisão CIEM VII a é diminuída da zona aumentada ao mar Céltico e delimitada:
— a norte por 52°30′ de latitude norte,
— a sul por 52°00′ de latitude norte,
— a oeste pela costa da Irlanda,
— a leste pela costa do Reino Unido.

(12) Aumentada da zona delimitada:
— a norte por 52°30′ de latitude norte,
— a sul por 52°00′ de latitude norte,
— a oeste pela costa da Irlanda,
— a leste pela costa do Reino Unido.

(13) Excluindo as capturas efectuadas pela Noruega nos fiordes noruegueses a oeste de Lindesnes.

(14) Inclui todas as capturas acessórias de todas as outras espécies capturadas aquando da pesca do carapau e desembarcadas sem selecção prévia, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 5º do presente regulamento e nos nºs 1 e 2 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 3094/86 do Conselho, de 7 de Outubro de 1986, que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca (JO nº L 288 de 11. 10. 1986, p. 1).

(15) Excepto Espanha e Portugal.

(16) Podem ser pescadas apenas nas águas sob soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa.

(17) Sem prejuízo dos direitos da Comunidade e sujeito a revisão na sequência de pareceres científicos.

(18) Excepto Alemanha, Espanha, França, Portugal e Reino Unido.

(19) Esta quota não pode ser pescada para dentro da zona das quatro milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega e do Reino da Suécia.

(20) Esta quota não pode ser pescada dentro da zona das três milhas a partir da linha costeira do Reino da Suécia.

(21) Excluindo a zona situada ao sul de 56°30′ N, a leste de 12°00′ O e ao norte de 50°30′ N.

(22) Este TAC não pode ser pescado pelos barcos dinamarqueses no Skagerrak, dentro da zona de quatro milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega e do Reino da Suécia, e no Kattegat dentro da zona de três milhas a partir da linha costeira da do Reino da Suécia. Este TAC não pode ser pescado pelos barcos de outros Estados-membros no Skagerrak, dentro da zona de 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega e do Reino da Suécia e no Kattegat dentro da zona de 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Suécia.

(23) Inclui as quantidades forfetárias.

(24) Podem ser pescadas apenas nas águas sob soberania ou jurisdição da França ou nas águas internacionais da zona em causa.

(25) Só podem ser pescadas nas águas sob soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa, ou nas águas internacionais da zona em causa, excepto 850 toneladas que podem ser pescadas nas águas sob soberania ou jurisdição de Portugal.

(26) Só podem ser pescadas nas águas sob soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa, ou nas águas internacionais da zona em causa, excepto 850 toneladas que podem ser pescadas nas águas sob soberania ou jurisdição de Espanha.

(27) Só podem ser pescadas nas águas sob soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa, ou nas águas internacionais da zona em causa, excepto 2 250 toneladas que podem ser pescadas nas águas sob soberania ou jurisdição de Portugal.

(28) Só podem ser pescadas nas águas sob soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa, ou nas águas internacionais da zona em causa, excepto 2 250 toneladas que podem ser pescadas nas águas sob soberania ou jurisdição da Espanha.

(29) Podem ser pescadas apenas nas águas sob soberania ou jurisdição da Espanha.

(30) Podem ser pescadas apenas nas águas sob soberania ou jurisdição da Espanha ou de Portugal ou nas águas internacionais da zona em causa.

(31) A pesca de camarões *Penaeus subtilis* e *Penaeus brasiliensis* é proibida em águas de profundidade inferior a 30 metros.

(32) Podem ser pescadas apenas nas águas sob soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa, excepto nas capturas acessórias.

(33) Exclui as quantidades concedidas a Portugal, por força do Regulamento (CEE) nº 3677/93 (ver página 36 do presente Jornal oficial).

(34) Podem ser pescadas apenas nas divisões CIEM V b (zona CE), VI, VII, VIII a, b, d.

(35) Das quais não mais de 3780 toneladas podem ser pescadas nas divisões CIEM III a, IV b e IV c.

(36) Das quais não mais de 300 toneladas podem ser pescadas nas divisões CIEM III a, IV b e IV c.

(37) Das quais não mais de 270 toneladas podem ser pescadas nas divisões CIEM III a, IV b e IV c.

(38) Não podem ser pescadas apenas nas águas sob soberania ou jurisdição de Portugal.

(39) Não podem ser pescadas apenas nas águas sob soberania ou jurisdição da Espanha.

(40) A atribuição da parte da existência em bacalhau acessível à Comunidade na zona de Spitzberg e da ilha dos Ursos não afecta em nada os direitos e obrigações resultantes do Tratado de Paris de 1920.

(41) Das quais 800 toneladas podem ser pescadas na zona VIII a, VIII b, VIII d, VIII e quando a quota se esgotar na zona VIII a, VIII b, VIII d, VIII e.

(42) Das quais 1 000 toneladas podem ser pescadas na zona V b (zona CE), VI, VII, XII, XIV quando a quota se esgotar na zona V b (zona CE), VI, VII, XII, XIV.

(43) Das quais 1 800 toneladas podem ser pescadas na zona V b (zona CE), VI, VII, XII, XIV quando a quota se esgotar na zona V b (zona CE), VI, VII, XIV.

(44) Excluído a subzona CIEM IX.

(45) Não podem ser pescadas apenas nas águas sob soberania ou jurisdição da Espanha e de Portugal.

(46) Não obstante o disposto no nº 6 do artigo 6º, podem ser pescadas 200 toneladas de 1 de Janeiro a 30 de Abril de 1994.

(47) Excluindo 5 200 toneladas estimadas de capturas industriais acessórias.

(48) Das quais não mais de 20 toneladas podem ser pescadas nas divisões V b e VI a.

(49) Das quais não mais de 1 075 toneladas podem ser pescadas nas divisões V b e VI a.

(50) Das quais não mais de 1 010 toneladas podem ser pescadas nas divisões V b e VI a.

(51) Das quais não mais de 7 875 toneladas podem ser pescadas nas divisões V b e VI a.

(52) Excluindo 10 480 toneladas estimadas de capturas industriais acessórias.

(53) Excluindo 22 700 toneladas estimadas de capturas industriais acessórias.

(54) Das quais 3 000 toneladas podem ser pescadas nas águas na divisão CIEM VIII b sob soberania ou jurisdição da Espanha.

(55) Expresso em número de indivíduos.

(56) Das quais não mais de 3 000 toneladas podem ser pescadas na zona da Estónia, não mais de 2 000 toneladas na zona da Letónia e não mais de 1 000 toneladas na zona da Lituânia.

(57) Das quais não mais de 4 000 toneladas podem ser pescadas na zona da Estónia, não mais de 6 000 toneladas na zona da Letónia e não mais de 2 000 toneladas na zona da Lituânia.

(58) Dos quais não mais de 3 000 salmões podem ser pescados na zona da Estónia e não mais de 500 salmões na zona da Lituânia.

(59) Das quais não mais de 200 toneladas podem ser pescadas na zona da Estónia, não mais de 200 toneladas na zona da Letónia e não mais de 100 toneladas na zona da Lituânia.

(60) Das quais não mais de 22 700 toneladas podem ser pescadas na zona norueguesa.

(61) Das quais um máximo de 50 % pode ser pescado antes de 1 de Agosto de 1994.

(62) Das quais 5 000 toneladas podem ser pescadas indistintamente nas divisões V b (zona CE), VI, VII ou VIII a, b, d.

(63) Das quais 300 toneladas podem ser pescadas na zona V b (zona CE), VI, XII, XIV quando a quota se esgotar na zona V b (zona CE), VI, XII, XIV.

(64) Das quais não mais de 70 000 toneladas podem ser pescadas na zona norueguesa.

(65) Das quais não mais de 30 000 toneladas podem ser pescadas na zona norueguesa.

(66) Das quais não mais de 45 000 toneladas podem ser pescadas na zona norueguesa.

(67) Das quais não mais de 31 890 toneladas podem ser pescadas na zona norueguesa.

(68) Das quais não mais de 50 000 toneladas podem ser pescadas na zona norueguesa.

(69) Excluindo 3 000 toneladas estimadas de capturas industriais acessórias.

(70) Das quais 100 toneladas podem ser pescadas na zona VII quando a quota se esgotar na zona VII.

(71) Das quais 2 320 toneladas podem ser pescadas de 1 de Outubro a de 31 de Dezembro 1994 em águas comunitárias entre 59° e 62° de latitude norte e 4° e 6° de longitude oeste.

(72) Das quais 3 970 toneladas podem ser pescadas de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1994 em águas comunitárias na divisão CIEM IV a.

(73) Das quais 2 650 toneladas podem ser pescadas de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1994 em águas comunitárias na divisão CIEM IV a.

(74) Das quais 13 230 toneladas podem ser pescadas de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1994 em águas comunitárias na divisão CIEM IV a.

(75) Das quais 5 790 toneladas podem ser pescadas de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1994 em águas comunitárias na divisão CIEM IV a.

(76) Das quais 36 360 toneladas podem ser pescadas de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1994 em águas comunitárias na divisão CIEM IV a.

(*) TAC de precaução.